CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO III, DA LEI 8666/93.

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "SAMYRA SHOW", NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA SE APRESENTAR NO "EVENTO REFERENTE AOS 28 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 22.917.407/0001-10, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº 28 - Jatobá do Piauí – PI. CEP: 64275-000, CNPJ nº 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 22.917.407/0001-10, com sede na Avenida José Américo, n° 326, Sala 1302, no bairro Parque Iracema, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60824-245, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Fábio Roberto Silva Oliveira, portador do CPF n° 002.231.043-61 e da RG n° 2007053247-2 SSPDS/CE.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** para Contratação de atração artística musical da Banda "Samyra Show", no dia 13 de dezembro de 2023, para se apresentar no "evento referente aos 28 anos de emancipação política" do Município de Jatobá do Piauí- PI, com duração mínima de 1h00min, conforme autorização da Inexigibilidade n.º 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de atração artística musical da Banda "Samyra Show", no dia 13 de dezembro de 2023, para se apresentar no “evento referente aos 28 anos de emancipação política" do Município de Jatobá do Piauí- PI, com duração mínima de 1h00min, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n.º 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade, artigo 25, inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n.º 007/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 082/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II- A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração mínima de 1h00min, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo;

III - prestar os serviços objeto do contrato, em local e prazo pré-estabelecido na ordem de serviços;

IV – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 007/2023;

V - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

VI - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VII - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VIII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IX - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será prestado na sede do Município, nos horários pré-estabelecidos, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, a execução do serviço será no dia 13 de DEZEMBRO de 2023, com duração de show de 1h:00min, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, icms, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se a CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura deste termo contratual, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente da CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dados bancários: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10.

Banco do Brasil S/A
Agência: 1369-2
Conta Corrente: 78.800-7

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de

fornecimento dos serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, conforme descrito na cláusula nona desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro de Campo - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jatobá do Piauí- PI, 11 de dezembro de 2023.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
Samyra Show Gravações Edições Musicais e Eventos LTDA
CNPJ nº 22.917.407/0001-10
Fábio Roberto Silva Oliveira
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2._____
CPF CPF